

ADVOGADOS: LUÍS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA - OAB: 7301/PI E OUTROS

ASSISTENTES: EDILSA MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE E OUTROS

ADVOGADOS: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO - OAB: 25341/DF E OUTROS

EMBARGADOS: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES TORRES E OUTROS

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB: 5952/PI E OUTRA

PROTOCOLO: 4.918/2019

Fica(m) intimado(s) o(s) embargado(s) e assistente(s), por seu(s) advogado(s) para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos nos autos do **Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018**.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Atualização. CAT. TSE

Portaria TSE nº 855 de 04 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Erika Cristina Viana Cardoso - Matrícula nº 30900951 e Daniel Eloi Brauna - Matrícula 30900997, na composição da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, Portaria TSE nº 609/2019, em substituição aos servidores Mara Nubia Dellinghausen Coelho e Bysmarck Barros de Sousa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **04/11/2019, às 17:30**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1180650&crc=50D82FF6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1180650** e o código CRC **50D82FF6**.

[2019.00.000008553-6](#)

Contratações relativas à Infraestrutura de TI

Portaria TSE nº 856 de 04 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando as conclusões constantes do Relatório de Auditoria TSE nº 3/2019, na execução dos Contratos TSE nº 16/2015, nº 17/2015, nº 20/2015 e nº 31/2015 que utilizam a métrica UST/HST;

Considerando as conclusões do Acórdão TCU nº 2.037/2019 – Plenário –, de 28/8/2019, em auditorias realizadas em outros